



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

Estado do Paraná

LEI N.º 1028/2022

PUBLICADO
JORNAL HOJE CENTRO SUL
Edição N.º 1408 Página. 08
Data: 03/06/22

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a **firmar parceria** e conceder **Subvenção Social** à Liga Paranaense de Combate ao Câncer (Entidade Mantenedora do Hospital Erasto Gaertner)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal, com base nas dotações orçamentárias para o exercício de 2022, autorizado a firmar parceria junto à **LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CÂNCER**, CNPJ n.º 76.591.049/0004-70 (Entidade Mantenedora do Hospital Erasto Gaertner), conforme Inexigibilidade de Chamamento Público a ser formalizada, até o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Art. 2.º - A concessão de que trata artigo anterior tem como objetivo a prestação de serviços essenciais pela entidade beneficiada, sem fins lucrativos na área de saúde, na Unidade Avançada de Irati do Hospital Erasto Gaertner.

Art. 3.º - A formalização do ato de transferência voluntária municipal entre a entidade concedente e a entidade tomadora do recurso se dará através da apresentação do Plano de Trabalho elaborado pela entidade tomadora do recurso para a referida aprovação.

Parágrafo único: Aprovado o Plano de Trabalho, será formulado o Termo de Fomento ou outro instrumento congênere, conforme disciplina a Lei Federal n.º 13.019/2014.

Art. 4.º - A Situação de Regularidade da entidade tomadora dos recursos municipais será comprovada através da apresentação da seguinte documentação:

I - Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas do Estado.

II - Certidão Liberatória ou Documento equivalente, expedido pelo órgão municipal competente, que se acha em dia quanto às prestações de contas de transferências voluntárias municipais, nos termos do Art. 25, § 1.º, Inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

III - Certidão Negativa quanto ao pagamento de Tributos, Empréstimos e Financiamento junto à entidade concedente dos recursos nos termos do Art. 25, § 1.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Parágrafo único – Será exigida a comprovação da situação de regularidade de que trata este artigo por ocasião da liberação de cada parcela da transferência voluntária a ser liberada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

Estado do Paraná

Art. 5.º - A eficácia do ato de transferência voluntária, realizado mediante convênio ou outro instrumento congênera e respectivos aditivos, fica condicionada à publicação do respectivo extrato em Diário Oficial do Município ou Site Oficial.

Art. 6.º - A entidade beneficiada deverá aplicar os recursos recebidos em suas atividades fins no exercício de sua competência e apresentar a prestação de contas no prazo devido e nos termos da Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014 e da Instrução Normativa n.º 61/2011/TCE PR.

Art. 7.º - As prestações de contas deverão ser apresentadas individualizadas por instrumento de transferência na forma e nos prazos estabelecidos pela concedente.

Art. 8.º - Para o pagamento de cada parcela da parceria a entidade deverá estar com as certidões negativas do INSS, FGTS, Receita Federal, Receita Estadual, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista e Certidão do Tribunal de Contas.

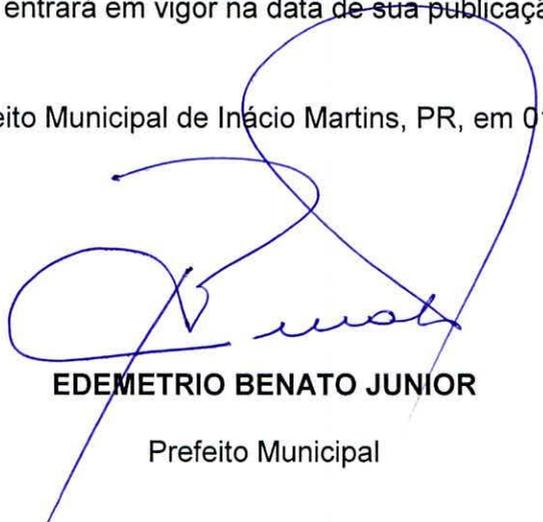
Art. 9.º - A liberação de recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho em consonância com as fases e etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária.

Art. 10 - O saldo existente da conclusão, rescisão ou extinção do ato de transferência municipal, inclusive os provenientes das receitas obtidas e aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, conforme orientações da Tesouraria do Município.

Parágrafo único - Caso não seja devolvido este saldo no prazo estipulado serão tomadas as medidas necessárias, conforme instrução e legislação do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, PR, em 01 de junho de 2022.



EDEMETRIO BENATO JUNIOR

Prefeito Municipal

PUBLICADO

JORNAL HOJE CENTRO SUL

Edição Nº: 1408 Página: 08

Data: 03 / 06 / 2022